

Questão Discursiva 02377

João trabalhou como empregado urbano, com carteira de trabalho assinada, entre 01/03/1995 e 31/08/2014, quando foi demitido e passou a trabalhar como vendedor ambulante, mas sem recolher as contribuições para a previdência. No dia 01/01/2016, quando voltava de uma festa, acidentou-se e acabou falecendo. Pergunta: sua esposa Joana, de 45 anos de idade, com quem ele era legalmente casado e vivia na data do óbito, terá direito à pensão por morte? Justifique.

Resposta #001221

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 2 de Maio de 2016 às 18:11

Conforme descrito no enunciado, o "de cujus" contava com 234 contribuições na ocasião de seu falecimento. Considerando que a última contribuição refere-se a 08/2014, o mesmo manteria a qualidade de segurado por 24 meses, conforme previsto no art. 15, II e no § 1º do mesmo artigo.

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

Logo, seria cabível a pensão por morte, visto que não extinta a qualidade de segurado.

Resposta #002558

Por: Aline Fleury Barreto 6 de Março de 2017 às 18:25

Sim, mesmo após as novas alterações da L13.135/15 sobre o benefício da pensão por morte. Segundo a mesma lei, Joana, por ter mais que 44 anos na data do óbito, receberá pensão vitalícia.

Ademais, ainda que João não estivesse contribuindo para a previdência desde que foi demitido, faleceu no período de graça e manteve a condição de segurado, extensível a 24 meses já que convolou mais de 120 contribuições previdenciárias (art. 15, § 1º, L8213/91).

Logo, a princípio, permaneceria como segurado até o final do mês de agosto de 2016, restando-se protegidos os dependentes, em razão do óbito se dar em data anterior.

Resposta #002832

Por: Landa 27 de Maio de 2017 às 00:33

A pensão por morte exige como um de seus requisitos que o falecido goze da qualidade de segurado quando do óbito (art. 74 da Lei 8.213/91).

Há, destarte, de se questionar se João a possuía na data do acidente. Se ele não recolhia mais contribuições, as hipóteses de ele ser segurado são as seguintes: (i) ele estar em período de graça; (ii) ele já ter reunido, quando do sinistro, os requisitos necessários para a concessão de alguma aposentadoria.

É certo que ele estava em período de graça quando do acidente ocorrido em 01/01/2016. Na data de sua demissão iniciou-se o período de graça de 12 meses nos termos do art. 15, II. Ocorre que, como ele já havia recolhido mais de 120 contribuições, de modo que faz jus à extensão deste período por mais 12 meses, nos termos do art. 15, §1o. Sendo certo que o período de graça se encerrou meses após o acidente.

Na qualidade de cônjuge Joana é dependente de João para fins previdenciários, nos termos do art. 16, I da Lei 8.213.91, sendo qualificada, para o recebimento da pensão por morte nos termos do caput do art. 74 da mesma lei.

Será vitalícia a pensão, porquanto Joana possuía mais de 44 anos de idade quando do óbito, nos termos do art. art. 77, V, c, 6 da Lei 8213/91.

Resposta #004633

Por: LUIZA 13 de Setembro de 2018 às 20:15

Joao trabalhou como empregado por mais de 19 anos, período em que contribui à Previdência Social, como contribuinte obrigatório (empregado).

Nos termos da legislação previdenciária, o período de carência para aposentadoria pode tempo de serviço é de 180 contribuições mensais (art. 25, II, Lei 8.213/1991), que corresponde a 15 anos. Assim, no caso em análise, João, ao ser demitido, já havia realizado o mínimo de contribuições para a concessão do benefício da aposentadoria.

A pensão por morte é o benefício previdenciário pago aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não. Embora João não fosse mais segurado quando do óbito, em 01.01.2016, é devida a pensão por morte a sua esposa Joana. Isso porque, nos termos da Súmula 416 do Superior Tribunal de Justiça, "é devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito."

Assim, como João já possuía no óbito os requisitos para aposentadoria, ainda que tenha perdido a condição de segurado, sua esposa Joana receberá a pensão por morte.

Cumpramos ressaltar que a pensão será vitalícia, já que a esposa possui mais de 44 anos, nos termos do art. 77, parágrafo 2º, V, 6).